



CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 644/2024-GP.

Tremembé, 18 de julho de 2024.

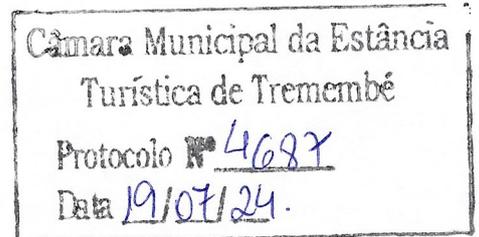
SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 125/2024, de autoria do nobre Edil Senhor CÉSAR AUGUSTO MARQUES, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração, através do Memorando nº 570/2024, cópia anexa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de respeito a todos que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memo nº: 570/2024

De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria da Chefia de Gabinete

Assunto: Requerimento nº 125/2024 – Câmara Municipal

Data: 17/07/2024

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 125/2024 – Processo 472/2024 de autoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, temos a informar o quanto segue:

A Prefeitura da Estância Turística de Tremembé firmou contratos de N° 73/2022, 97/2022 e 101/2023 com a empresa CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Cópias dos ajustes estão anexadas a este memorando.

Referidos contratos vedam a subcontratação total do objeto, permitindo, no entanto, a subcontratação parcial, desde que aprovada pelo Município.

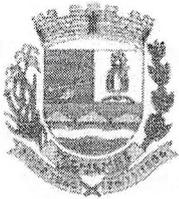
Cópia do contrato social da empresa, retirada do último processo licitatório em que participou junto ao Município, segue também anexa a este documento.

Sendo o que nos cabia manifestar para o momento.

Atenciosamente,



Matheus Gustavo do Prado
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR EMEF MARIA DULCE DAVID DE PAIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.**

CONTRATO Nº 73/2022.

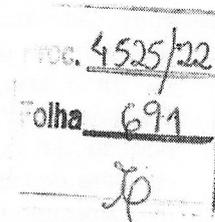
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2022.

PRAZO: 08 (OITO) MESES.

VALOR: R\$ 2.866.907,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4.525/2022.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022.



DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.21.848-1-SSP/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94 e com Inscrição Estadual nº 115.085.461.118, estabelecida na Arthur Friedenreich, nº 43, Vila Rio Branco, São Paulo, CEP 03874-200, representada pelo sócio Diretor/Gerente Sr. **Fábio Gomes Duque**, inscrito no CPF sob nº 284.146.878-06 e portador do RG nº 27.290.170-2, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no **Memorial Descritivo e anexos** do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade do **memorial descritivo e anexos** deste contrato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/10/2022.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 50% (Cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. As obras e serviços serão executados de acordo com o pactuado neste contrato, de conformidade com seu anexo, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro e respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE em data posterior a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 2.866.907,00, correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

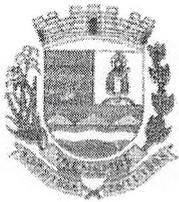
3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.



Prefeitura de

Tremembé

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 4525/22

Folha 693

3

cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação de equipamentos e indicação do preposto da obra.

6.1.1.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. **6.2.** A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

6.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

6.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-financeiro da obra.

6.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

6.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

6.8. A última parcela do Cronograma Físico-financeiro será liberada somente após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.9. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não - aceitação.

6.10. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

6.11.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo a ser aberto junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na rua Sete de Setembro, nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2022, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte Unidade: 320.07.02.12.122.0055.1.003.449051.01.2200000.001.

CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

8.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

9.1.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

9.1.3. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

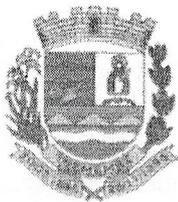
9.1.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 4525/22
Folha nº 695

11.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

11.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

11.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto ao Protocolo, situado na rua Sete de Setembro nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra. **(Potencial Seguradora – Apólice nº 0306920229907750786438000, proposta 1.789.282 - FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, valor R\$ 143.345,35, vigente até 14/08/2023).**

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprido, no caso de inexecução parcial.

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos subitens **12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **12.1.2.**, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da **CONTRATANTE** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a **CONTRATADA** notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada dos documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, o responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da **CONTRATADA**.



Prefeitura de

Autenticidade e Integridade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.**

CONTRATO Nº 97/2022.

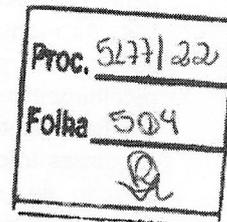
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/12/2022.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR: R\$ 610.749,22.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5177/2022.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022.



DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.21.848-1-SSP/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94 e com Inscrição Estadual nº 115.085.461.118, estabelecida na Arthur Friedenreich, nº 43, Vila Rio Branco, São Paulo, CEP 03874-200, representada pelo sócio Diretor/Gerente **Sr. Fábio Gomes Duque**, inscrito no CPF sob nº 284.146.878-06 e portador do RG nº 27.290.170-2, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no **Memorial Descritivo e anexos** do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade do **memorial descritivo e anexos** deste contrato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/11/2022.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 50% (Cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. As obras e serviços serão executados de acordo com o pactuado neste contrato, de conformidade com seu anexo, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro e respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE em data posterior a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 610.749,22, correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.



Prefeitura de

TREMOMBÉ

Autenticado digitalmente em 28/12/2022

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	517122
Folha	506

cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação de equipamentos e indicação do preposto da obra.

6.1.1.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. **6.2.** A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

6.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

6.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-financeiro da obra.

6.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

6.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

6.8. A última parcela do Cronograma Físico-financeiro será liberada somente após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.9. Na hipótese de não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não - aceitação.

6.10. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

6.11.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo a ser aberto junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na rua Sete de Setembro, nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2022, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte Unidade: 09.02.15.451.64.21.31, elemento econômico 44.90.51- FICHAS 889 e 890. Os recursos para a execução da obra serão provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, 202208339942, transferência especial.

CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

8.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

9.1.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

9.1.3. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc.	5177/22
Folha	508

11.1.3. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.

11.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

11.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

11.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto ao Protocolo, situado na rua Sete de Setembro nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra. (Pottencial Seguradora - Apólice nº 0306920229907750813317000, proposta 1.857.470 - Valor R\$ 30.537,46 - FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, vigente até 28/07/2023).

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprido, no caso de inexecução parcial.

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.3** e **12.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **12.1.2**, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada dos documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA EMEF JERONIMO DE SOUZA FILHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.**

CONTRATO Nº 101/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 3.048.792,89.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3360/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.21.848-1-SSP/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 02.243.019/0001-94 e com Inscrição Estadual nº 115.085.461.118, estabelecida na Arthur Friedenreich, nº 43, Vila Rio Branco, São Paulo, CEP 03874-200, representada pelo sócio Diretor/Gerente Sr. **Fábio Gomes Duque**, inscrito no CPF sob nº 284.146.878-06 e portador do RG nº 27.290.170-2, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra descrita e caracterizada no **Memorial Descritivo e anexos** do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade do **memorial descritivo e anexos** deste contrato, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 13/07/2023.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 50% (Cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. As obras e serviços serão executados de acordo com o pactuado neste contrato, de conformidade com seu anexo, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro e respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE em data posterior a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 3.048.792,89 (Três Milhões e quarenta e oito reais e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nova centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 3.2.** O preço ajustado será pago, na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o Cronograma Físico-financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.
- 3.3.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.
- 3.4.** As medições serão realizadas conforme execução e os pagamentos serão feitos em até 20 (vinte) dias após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria requisitante. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: número da matrícula da Obra no INSS (CEI), quando for o caso, objeto do Contrato, período de execução dos serviços, indicação do número do empenho, número da medição, número do contrato de repasse, nome do objeto, número da concorrência, número do contrato e número da Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.4.1.** A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).
- 3.4.2.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 3.5.** As medições mencionadas no item 3.4., serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.
- 3.6.** As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.
- 3.7.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.
- 3.8.** O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

- 4.1.** Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável à matéria.
- 4.2.** Caso sejam imprescindíveis para boa execução das obras, serviços não previstos neste contrato ou alterações no Projeto Básico, poderão estes ser efetuados mediante autorização da CONTRATANTE e aditamento a este contrato.
- 4.3.** Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere a questão de eventual reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO VIGÊNCIA

- 5.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - DA ORDEM DE SERVIÇOS, ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.1.** A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após a Autorização de Fornecimento.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.1.1. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor de Contratos da Secretaria Requisitante, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação de equipamentos e indicação do preposto da obra.

6.1.1.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

6.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

6.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do Cronograma Físico-financeiro da obra.

6.5. O Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

6.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

6.8. A última parcela do Cronograma Físico-financeiro será liberada somente após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.9. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não - aceitação.

6.10. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.11. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

6.11.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo a ser aberto junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na rua Sete de Setembro, nº 701 - térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2023, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte Unidade: **Ficha 377, 379 e 855.**

CLÁUSULA 8ª - DO SUPORTE LEGAL

8.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

9.1.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

9.1.3. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.4. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.1.5. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

9.1.6. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no memorial descritivo constante no Edital;

9.1.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no memorial descritivo constante no Edital;

9.1.10. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município;

9.1.11. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento para a Secretaria requisitante.

9.1.12. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

9.1.13. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;

9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a realização dos serviços;

9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.6. Designar o servidor **GESTORA: DANIELA GONÇALVES RIBEIRO RENÓ - FISCAL: CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DA GARANTIA

11.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurada no art. 827, caput, do Código Civil, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir.

11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do presente contrato, na Diretoria de Licitações e Contratos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.1.3. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementarará a garantia, na mesma proporção do aditamento.

11.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

11.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

11.3.1. (APÓLICE DE SEGURO GARANTIA - POTTENCIAL SEGURADORA S/A CÓDIGO

SUSEP 03069. SUSEP SOB Nº 030692023009907751004494 - Nº DA APÓLICE: 0306920239907751004494000 - PROPOSTA 2.302.138 - R\$ 152.439,64 - 25/09/2023 ATÉ 25/09/2024.)

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico-financeiro não cumprido, no caso de inexecução parcial.

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.3**. e **12.1.4**. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **12.1.2.**, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada dos documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, o responsável elaborará manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso;

XII - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIV - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

12.5. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que couber.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

13.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Tremembé, 25 de setembro de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


FÁBIO GOMES DUQUE
CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
(CONTRATADA)



Prefeitura de

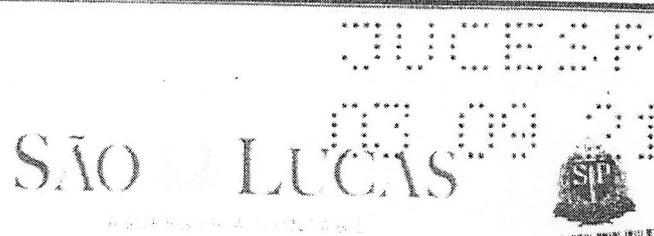
TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Proc. 5177/22
Folha 191

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES MASSAMA - TABELÃO Nº 10
AV. SÃO LUCAS Nº 39 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
S. Paulo, 27 de 24 OUT 2022



JUCESP PROTOCOLO
0.802.514/21-2



Colégio Notarial do Brasil
SIMONE DOS SANTOS
(ESCR. AUTENTICAÇÃO)
LEI Nº 11.347/2006
GUSTAS COM SIE DE VEICULO
AUTENTICAÇÃO
112859
AU1040DC0061034

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.243.019/0001-94

NIRE Nº 35.214.811.718

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

Sr. PAULO GOMES DUQUE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 27.290.169-6 SSP-SP e do CPF Nº 281.071.648-06, residente e domiciliado a Rua Pedra Sabão, 270, Bloco 4, Apto. 64, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02066-120.

Sr. FABIO GOMES DUQUE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG Nº 27.290.170-2 SSP-SP e do CPF Nº 284.146.878-06, residente e domiciliada a Rua Vera, 165, Vila Marieta, São Paulo/SP, CEP: 03623-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro jurídico instalado a **RUA ARTHUR FRIEDENREICH, 43, VILA RIO BRANCO, SÃO PAULO/SP, CEP: 03874-200**, conforme contrato social primitivo arquivado na JUCESP sob o Nº 35.214.811.718, em sessão de 06/11/1997 e última alteração registrada nesta mesma repartição sob o Nº 161.934/19-5 em sessão de 12/04/2019, resolvem de comum e melhor forma de direito **ALTERAR** o mencionado contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

I

A empresa resolve alterar a atividade para: **CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS; CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA,**

Proc. 5177/22
Talha 192
Q

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES LASSARA - TABELA
AV. SAO LUIS N° 40 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE
S. Paulo.
279 24 OUT

112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0061035

SÃO LUCAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TECNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INFORMATICA E INFRA-ESTRUTURA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRONOMIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, PODA E REMOÇÃO DE ARVORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: (RETROESCAVADEIRA, ANDAIMES, CAMINHOS) EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRA EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFICIOS, ESTRADAS, PONTES, PONTOS E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTO DE PAREDE, VIDROS, DIVISORIAS, PLACAS DE GESSO E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; PUBLICOS, PARQUES, JARDINS E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TECNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHOS TECNICOS EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO, INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL (TELEMARKETING), REDAÇÃO, EDIÇÃO, REVISÃO, APOIO, E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGENERES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXPORTAÇÃO DE COMODITIES (MADEIRAS, SOJA, SUCO DE LARANJA CONGELADO, TRIGO, ALGODÃO, BORRACHA, CAFÉ), COMPRA E VENDA DE IMOVEIS E LOCAÇÃO DE IMOVEIS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, FEIRAS LIVRES, VARRIÇÃO DE

Proc. 5177/22
Folha 193

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES ASSAIA - TABELÃO Nº 12
AV. SÃO LUIS Nº 59 - JARDIM AUREO
COPIA REPROGRAFADA EXTRAIDA DESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. 00017E

S. Paulo.
27 24 OUT 2022

112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0061039

SÃO LUCAS

VIAS PUBLICAS, TRANSPORTE DE LIXO AO ATERRO SANTARIO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INDUSTRIAL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INDUSTRIAL, COLETA MECANIZADA E SELETIVA DE LIXO, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO E MATERIAIS INSERVIVEIS, RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DE SAUDE (RSS), VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PUBLICAS, LIMPEZA E DESENEFEÇÃO DE FEIRAS LIVRES, LIMPEZA DE PRAIAS COM DERRAMAMENTO DE OLEO, LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL E MECANICA DE CORREGOS, DESASSOREAMENTO, LIMPEZA DE COLETORES DE AGUAS PLUVIAIS, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE ALTA PRESSÃO, LIMPEZA DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E BOCA DE LOBO, CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PUBLICA, PINTURA DE GUIAS DE VIAS PUBLICAS, DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS, PROJETO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITARIOS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE USINAS DE LIXOS-COMPOSTAGEM OU COMPOSTEIRA/RECICLAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS; TESTES, ANÁLISES E O CONTROLE TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRÁFICO, HIDROGRÁFICO E SOBRE O SOLO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

II

Resolvem os sócios nesta data, consolidarem as cláusulas contratuais que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDACÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 02.243.019/0001-94

NIRE Nº 35.214.811.718

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

Sr. **PAULO GOMES DUQUE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 27.290.169-6 SSP-SP e do CPF Nº 281.071.648-06, residente e domiciliado a Rua Pedra Sabão, 270, Bloco 4, Apto. 64, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02066-120.

 São Paulo, 27 de Outubro de 2022.
www.consultarassinaturas.com.br
assinaturas@consultarassinaturas.com.br

Proc. 5177/22
Folha 194
Qc

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAB - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 69 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, OU FE

S. Paulo, 27 de 24 OUT 2000

SIMONE DOS
(ESCR. AUTOF
LEI 8935/
GUSTAS CONTRIB
VALIDO SIMPLEMENTE COM O SEL



SÃO LUCAS

Sr. **FABIO GOMES DUQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG Nº 27.290.170-2 SSP-SP e do CPF Nº 284.146.878-06, residente e domiciliada a Rua Vera, 165, Vila Marieta, São Paulo/SP, CEP: 03623-000.

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro jurídico instalado a **RUA ARTHUR FRIEDENREICH, 43, VILA RIO BRANCO, SÃO PAULO/SP, CEP: 03874-200**.

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui uma filial nos Estados Unidos da América localizada no **New Office 11555 Heron Bay Blvd suite 200 Coral Springs, FI 33076**.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar escritórios, depósitos, filiais, agências, nomear representantes ou correspondentes em qualquer localidade do território nacional e do exterior, sempre que julgado aos interesses da sociedade, obedecida a legislação vigente.

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de **CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS; CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TECNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INFORMATICA E INFRA-ESTRUTURA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRONOMIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, PODA E REMOÇÃO DE ARVORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: (RETROESCAVADEIRA, ANDAIMES, CAMINHOS) EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRA EM GERAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFICIOS, ESTRADAS, PONTES, PONTOS E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE**

Proc. 5177122
Folha 195
De

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA TABELÃO Nº
AV. SÃO LUIS Nº 89 - ATIVIDADE A PRESENTE
CÓPIA REPROGRAMADA ENTÃO NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU PE
S. Paulo,
27 de 24 OUT 2022

Colégio Notarial do Brasil
12359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0061037

SÃO LUCAS

SINONE DOS SANTOS
(ESCR. AUTORIZADA)
Ei 8935/94
GUSTAS CONTRIB. P. VEREAD
VALOR NOMINAL R\$ 0,00 - AUTENTICADO

ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTO DE PAREDE, VIDROS, DIVISÓRIAS, PLACAS DE GESSO E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; PÚBLICOS, PARQUES, JARDINS E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E CONGENERES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS EM USO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO, INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL (TELEMARKETING), REDAÇÃO, EDIÇÃO, REVISÃO, APOIO, E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGENERES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS APLICADOS NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXPORTAÇÃO DE COMODITIES (MADEIRAS, SOJA, SUCO DE LARANJA CONGELADO, TRIGO, ALGODÃO, BORRACHA, CAFÉ), COMPRA E VENDA DE IMOVEIS E LOCAÇÃO DE IMOVEIS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, FEIRAS LIVRES, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTE DE LIXO AO ATERRO SANITARIO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INDUSTRIAL, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INDUSTRIAL, COLETA MECANIZADA E SELETIVA DE LIXO, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS), VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA E DESENFEÇÃO DE FEIRAS LIVRES, LIMPEZA DE PRAIAS COM DERRAMAMENTO DE ÓLEO, LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL E MECANICA DE CORREGOS, DESASSOREAMENTO, LIMPEZA DE COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE ALTA PRESSÃO, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E BOCA DE LOBO, CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, PINTURA DE GUIAS DE VIAS PÚBLICAS, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PROJETO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITARIOS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE USINAS DE LIXOS-COMPOSTAGEM OU COMPOSTEIRA/RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS; TESTES, ANÁLISES E O CONTROLE TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, SERVIÇOS DE

Proc. 5177/22
Folha 196

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA
AV. SÃO LUIS Nº 55 - RUTEN LCO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE
S. Paulo.

279 24 OUT 2022
SIMONE DOS SANTOS
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/93
GUSTAS CONTRIB. P/ VENTURA
12359
AUTENTICACAO
AU1040DC0061036
BRASIL 2018

SÃO LUCAS

CARTOGRAFIA, TOPOGRÁFICO, HIDROGRÁFICO E SOBRE O SOLO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de Quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelos sócios, a saber:

NOME	QUOTAS	VALOR
PAULO GOMES DUQUE JUNIOR	10.000.000	R\$ 10.000.000,00
FABIO GOMES DUQUE	10.000.000	R\$ 10.000.000,00
TOTAIS	20.000.000	R\$ 20.000.000,00

Parágrafo Primeiro - Os sócios realizam, no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente do País, a integralização total do capital social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, CC/2002.

Parágrafo Terceiro - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou as suas atividades em 06/11/1997, e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada individualmente por ambos os sócios que desde já denominam-se sócios administradores, e a eles caberão as responsabilidades ou representações ativas ou passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar

Picc 5177/22
197
Dr

27ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSANA - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 591 AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE

S. Paulo.

27 24 OUT 2011

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0061040

SIMONE DOS SANTOS
ABSCR. AUTORIZADA
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P. V. P. DA
VALIDA SOMENTE COM O SÍGLO DE AUTENTICAÇÃO

JUCESP
03 09 21
SÃO LUCAS

todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 1061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por decisão dos detentores de 2/3 (dois terços) das quotas sociais.

Cláusula Sexta - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, individualmente por ambos os sócios administradores, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em avais, abonos, fianças participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigirem, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Cláusula Sétima - É lícito aos sócios administradores constituí procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Handwritten signature or initials.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES CASARAO - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 89 - ADVERTENDO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE

S. Paulo

27^a

24 OUT 2022

112359
AUT. 040DC0061041

SINONE DOS

ESCRITÓRIO

LEI 8935/84

GUSTAS CONTRIB. VERBA

VALIDA CONFORME COM O SELO

112359
AUTENTICAÇÃO

AUT. 040DC0061041

SÃO LUCAS

ADMS SA009 A 2011.148.1

Cláusula Oitava – Fica Facultativo, a retirada de pró-labore mensal, Os sócios que definirão se farão jus ao mesmo, podendo iniciar a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Único – A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida mediante o aval de ambos os sócios.

Cláusula Nona – Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados individualmente por ambos sócios administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula Décima – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições de alienação, para que



www.cci.org.br
www.cci.org.br

Página 8 de 10

R. José Venolato, 111 - Torre B - Sala 301 B
Barragem do São Bernardo do Campo - SP
Tel.: 4130-7477

Proc. 5177122
Folha 199

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAB - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 49 - AUTENTICAÇÃO E PRESENÇA
CÓPIA REPROGRÁFICA EXIBIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

S. Paulo.

27^a 24 OUT 2018

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0061045

SÃO LUCAS

estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Único – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Quinta – Excluem-se os sócios, mediante alteração contratual quando dos seguintes fatos:

- A) Sócio Falido
- B) Sócio remisso
- C) Sócio que tenha mais quotas liquidadas
- D) Por justa causa.

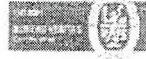
Parágrafo Único – É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Cláusula Décima Sexta – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou

Proc. 5177/22
Folha 200

SÃO LUCAS

CONSTITUÍDA EM 1976



suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, outrossim, declaram que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício de administração de sociedade empresária.

Cláusula Décima Sétima – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade específico para esse fim.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Nona – Fica o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

77? TABELADO DE NOTAS DE CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES PASSARIM - TABELA Nº
AV. SÃO LUIS Nº 83 - AUTENTICADA PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA destas NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE

S. Paulo.

274 24 OUT 2022

RS 4,90
1 AUT.

PAULO GOMES DUQUE JUNIOR

FABIO GOMES DUQUE

SECH
GUE
VALID
AUTENTICACAO
AU1040DC0061044

JUCESP
03 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - SIEDE
GISELA BINEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
434.751/21-2